



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ – 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 122, DE 20 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: “Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o Município de Doutor Ulysses deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados com as atividades básicas de conservação da vida da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o Município de Doutor Ulysses, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, deve promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco, de interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO que compete aos gestores locais de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis;

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 3 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 055, de 18 de março de 2020, que estabelece medidas complementares para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e define os serviços e atividades essenciais que devem ser resguardados pelo Poder Público e pela iniciativa privada;

CONSIDERANDO que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), de forma a atuar em prol da saúde pública;



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ – 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o Município de Doutor Ulysses se encontra inserido no âmbito de atuação da Macrorregional Leste de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Estadual de Saúde a gestão e regulamentação dos sistemas públicos de referência e de alta complexidade do Estado do Paraná, nos termos do art. 17, inc. IX da Lei Federal nº 8.080/90, sem descuidar da capacidade de a Secretaria Municipal da Saúde fazer o diagnóstico em torno do avanço da contaminação no Município e da capacidade de operação do sistema de saúde municipal, em regime de colaboração com a Secretaria da Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO a deliberação do Fórum Metropolitano de Combate a COVID-19 de 15 de Julho de 2020.

CONSIDERANDO que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19), segundo as orientações da Secretaria Municipal da Saúde de Doutor Ulysses.



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ – 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas restritivas às atividades e serviços como mecanismo de enfrentamento da emergência em saúde pública, para a proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica suspenso o funcionamento dos seguintes serviços e atividades para evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19):

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento, com ou sem música, de forma eventual ou periódica, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, circos, teatros, cinemas e atividades correlatas;

II - bares e atividades correlatas;

III – parques e praças;

IV – atividades físicas aquáticas e práticas esportivas coletivas;

V – clubes sociais e desportivos.

Parágrafo único. Fica suspenso o funcionamento dos serviços e atividades previstos nos incisos deste artigo, independentemente do local da instalação física.

Art. 3º Fica suspensa a realização de missas e cultos religiosos presenciais com assembleia comunitária de fiéis, para evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

§1º Fica assegurada a abertura das igrejas e dos templos religiosos para o funcionamento de assistência religiosa individual e atividades administrativas.

§2º As medidas previstas neste decreto não impedem a realização de assistência religiosa coletiva por meio da internet e outros meios de tecnologia da informação, bem como missas e cultos drive-in.

Art. 4º O horário de funcionamento e atendimento ao público do comércio e dos serviços não essenciais no Município será autorizado de segunda a sexta-feira, das 08 às 16 horas.

§1º Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo aos sábados e domingos e fora dos horários aqui determinados.

§ 2º O horário de entrada dos trabalhadores dos estabelecimentos comerciais deverá ser compatível com o horário de abertura do estabelecimento regrado neste decreto.

Art. 5º Fica suspenso às atividades em academias, centros de treinamento profissional e estabelecimentos congêneres.



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ – 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º fica suspenso o atendimento em salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, e estabelecimentos congêneres evitando aglomerações e reduzindo a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Os serviços de preparo e comércio de alimentos, tais como restaurantes, pizzarias, ambulantes, lanchonetes e congêneres, terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de em todos os dias da semana, das 10 às 22 horas, na modalidade de entrega (“*delivery*”), sendo vedada a permanência do cliente no estabelecimento.

§1º Os estabelecimentos previstos no caput deste artigo localizados em postos de combustíveis situados às margens de rodovias terão autorizado o seu funcionamento no Município em todos os dias da semana, das 6 às 21 horas.

Art. 8º Os bares e estabelecimentos congêneres terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda a sexta feira, das 10 às 18 horas, apenas na modalidade de entrega (“*delivery*”).

Parágrafo único. Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo aos sábados e domingos e fora dos horários aqui determinados.

Art. 09º Os hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, quitandas, hortifrutigranjeiros, açougues, peixarias terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda a sábado entre 08 e 19 horas.

§1º. Recomenda-se que aos sábados somente sejam comercializados produtos essenciais, como alimentos, bebidas, higiene e limpeza, para evitar aglomeração de pessoas.

§2º Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo aos domingos, não estando autorizada nenhuma modalidade de atendimento;

Art. 10º Fica proibido o acesso de crianças menores de 12 (doze) anos em panificadoras, padarias, mercados, supermercados e hipermercados.

Art. 11º As lojas de comercialização de materiais de construção terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda a sábado, das 08 às 18 horas, observada as normativas de controle e recomendações sanitárias para o distanciamento social evitando aglomerações e reduzindo a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

§1º. Recomenda-se que aos sábados somente sejam comercializados produtos essenciais, utilizados na cadeia produtiva da construção civil para evitar aglomeração de pessoas.

Art. 12º As agropecuárias terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda a sábado, das 08 às 18 horas.

Parágrafo único. Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo aos domingos e fora dos horários aqui determinados, sendo autorizado apenas o atendimento na modalidade (“*delivery*”). e (“*drive thru*”).



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ – 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13º As lojas de conveniência, anexas aos postos de combustíveis, terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas, exceto as localizadas em postos às margens de rodovias.

Parágrafo único. Os postos de combustíveis, quando se tratar apenas da venda de combustível não sofrerão alterações no seu horário de funcionamento.

Art. 14º As farmácias, drogarias, panificadoras (de rua) não sofrerão alterações no seu horário de funcionamento.

Art. 15º Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas entre as 22 às 06 horas.

§1º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, previstos no caput deste artigo em qualquer dia e horário.

Art. 16º Todos os estabelecimentos em funcionamento no Município deverão cumprir as orientações, protocolos e normas da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria da Saúde do Paraná para cada segmento de atividade, referentes à prevenção da transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 17º Lojas de roupas, tecidos, corte e costura, terão seu horário de atendimento das 08 as 16 horas de segunda a sábado, com agendamento e permanência de até 02(dois) clientes simultaneamente.

Art. 18º Velórios deveram ter duração de até 03 horas com limitações, podendo permanecer até 10 pessoas simultaneamente.

§1º. Quem comparecer ao velório deverá seguir as orientações de distanciamento, manter portas e janelas abertas, evitar tocar na pessoa velada.

§ 2º. Ao entrar e sair deve ser feito a higienização com álcool em gel e constante uso de máscara.

Art. 19º Em caso de óbito confirmado por Coronavírus, o sepultamento será imediato após a liberação médica.

Art. 20º O retorno gradativo das atividades e os critérios para o seu funcionamento ficarão condicionados aos indicadores epidemiológicos e assistenciais do Município e da Região, e serão disciplinados por meio de atos normativos específicos.

Art. 21º As medidas restritivas previstas neste decreto não poderão afetar o exercício e o funcionamento dos serviços e atividades essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, previstos no Decreto Estadual nº 4317 de 21 de março de 2020, salvo na forma deste decreto.

Art. 22º A fiscalização do cumprimento deste Decreto será responsabilidade dos órgãos e entidades dotados de poder de polícia, tais como servidores da vigilância sanitária, fiscais tributários, ambientais, posturas e edificações, guardas municipais, agente de fiscalização de estacionamento rotativo, entre outros, no âmbito municipal, bem assim como os órgãos de segurança pública estaduais.



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ – 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

Art. 23º O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução ensejará as penalidades civil e penal dos agentes infratores, contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal e naquelas contidas na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002, ou outros que vierem substituí-los.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações contidas neste decreto, estarão sujeitos a cassação do seu alvará de funcionamento pelo período que durar a pandemia.

Art. 24º Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no Estado.

Art. 25º Fica revogado o Decreto Municipal nº 117 de 06 de julho de 2020

Art. 26º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por quatorze dias, podendo ser prorrogado, em razão do cenário epidemiológico da COVID-19.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, 20 de julho de 2020.

Moiseis Branco da Silva
Prefeito Municipal